

Parecer Nº: 0151/2021 - ASJUR

Assunto: Licitação

Interessada: Agência Goiana de Habitação - AGEHAB

Processo nº: 2020.01031.002464-71

I - RELATÓRIO

Primeiramente, insta mencionar que a análise a ser feita neste Parecer toma como base as informações contidas no Processo Administrativo Eletrônico nº 2020.01031.002464-71 e a menção ao número de páginas faz referência à versão consolidada do processo, o qual contém 361 (trezentas e sessenta e uma) páginas, quando da emissão deste Parecer.

Trata-se de Processo encaminhado a esta Assessoria Jurídica, por meio do Despacho nº 0212/2021 – CPL, (fl. 361), no qual se requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta do Edital de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000/2020, Tipo “Menor Preço” e da minuta do contrato, nos termos do art. 21, alínea “j” e art. 34 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

Tem por objeto o referido Pregão Eletrônico nº 000/2021, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DEPARTAMENTAL CENTRALIZADA (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO), CONTEMPLANDO A REPOSIÇÃO DE SUPRIMENTOS (INCLUINDO PAPEL), DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMAS PARA GESTÃO INFORMATIZADA DA SOLUÇÃO, MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CONTEMPLANDO A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E SUPORTE TÉCNICO, NA MODALIDADE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MAIS PÁGINA IMPRESSA, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES, CONFORME CONDIÇÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Segue abaixo sucinto relato dos documentos juntados para a instrução processual:

EXIGÊNCIA LEGAL	DOCUMENTO/FOLHAS N.º
Requisição do objeto pelo setor competente (Acórdão 254/2004 - 2ª Câmara TCU)	Memorando nº 0244/2020 – GETI; fls. 02;
Estudos Preliminares	Fls. 03 a 10;

Matriz de Risco (Lei 13.303/2016, artigo 42, § 1º, “d”)	Fls. 33/34
Termo de Referência e Anexos (Lei 13.303/2016, artigo 42, § 1º, “d” e RILCC – AGEHAB, artigo 19, §1º)	Fls. 35 a 92, atualizado às fls. 296 a 353 e Anexos de fls. 354/359;
Requisição de Despesa	Requisição de Despesa nº 023/2021 – GETI, fls. 98/99, atualizada pela Requisição de Despesa nº 030/2021- GETI, fl. 108.
Declaração de Recursos/AGEHAB	Declaração de Adequação Orçamentária nº 0084/3194/2021, fls. 110/111 (R\$ 521.303,70)
Atos de designação da comissão de licitação (RILCC – AGEHAB, artigo 21, parágrafo único, alínea b)	Portaria nº 026/2019 – DIRE – AGEHAB, fls. 288/289.
Manifestação da Auditoria Interna	Despacho nº 0280/2021 - AUDIN (fls. 284/287).
Exigências do art. 21 do RILCC - AGEHAB	DOCUMENTO/FOLHAS N°.
a) pedido de licitação ou solicitação de material;	Memorando nº 0244/2020 – GETI; fls. 02;
b) aprovação da autoridade competente para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a AGEHAB;	Despacho nº 0020/2021 – DICOOPTEC, fl. 101; Despacho nº 0194/2021 – PRES, fl. 102/103;
c) juntada ao procedimento do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida;	Estudos Preliminares (fls. 03/10) TR (fls. 296/353) e anexos de fls. 354/359; Gerenciamento de riscos (fls. 33/34)
d) estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, na forma prevista neste Regulamento, também fundamentado no artigo 29 e seu parágrafo único, RILCC – AGEHAB;	E-mails com solicitação de propostas, fls. 11 a 24, 1. Proposta Comercial da empresa MPS Brasil, fls. 25/26; 2. Proposta Comercial da empresa Directa Prime, fls. 27/29; 3. Proposta Comercial da empresa Lojão do Toner, fls. 30/31; Planilha da Pesquisa Mercadológica, fl. 32;
e) indicação dos recursos orçamentários;	Declaração de Adequação Orçamentária n.º 0084/3194/2021, fls. 110/111, (R\$ 521.303,70)
f) juntada do projeto executivo, caso o mesmo já tenha sido elaborado, ficando dispensado quando sua elaboração ficar a cargo da contratada;	Não exigido
g) definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;	TR (fls. 296/353) Edital (fls. 138/166)

h) definição de direitos e obrigações das partes contratantes;	TR (fls. 296/353) Minuta do Contrato (fls. 228/276)
i) elaboração da minuta do instrumento convocatório e do contrato, quando for o caso da não utilização dos editais e minutas padrão, ou preenchimento das minutas padronizadas;	Edital (fls. 138/166) e Minuta do Contrato (fls. 228/276)
j) aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as minutas padronizadas.	Tal análise é objeto desta manifestação jurídica;

É o relato. Passa-se à fundamentação.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Primeiramente, cumpre verificar se foram observadas as disposições do Decreto nº 7.398 de 08 de julho de 2011, alterado pelo Decreto nº 9.491, de 08 de agosto de 2019, que dispõe sobre a qualificação de despesas e redução de gastos de custeio, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás, especificamente quanto ao item V – BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA.

Vejamos o que dispõe o artigo 12 e seu Parágrafo Único:

“Art. 12. As despesas com contratação, aquisição ou locação de equipamentos, ou, ainda, a prestação de serviços especializados de informática e telecomunicações serão realizadas somente após manifestação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI, atendidos as normas e os limites de despesa estabelecidos para custeio de cada órgão e/ou entidade do Poder Executivo. [- Redação dada pelo Decreto nº 9.491, de 08-08-2019.](#)”

Parágrafo único. Os termos de referência ou projetos básicos de processos licitatórios, inclusive dispensa de licitação, serão encaminhados ao Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI, que os submeterá a análises técnicas por parte de suas unidades básicas, se for o caso, bem como levará em conta os estoques excedentes em outros órgãos e entidades e as disponibilidades orçamentárias e financeiras em cada fonte de recursos a ser utilizada. [- Acrescido pelo Decreto nº 9.491, de 08-08-2019.](#)”

Também destacamos o art. 21 do Decreto 7.398/2011, *in verbis*:

“Art. 21. Os Conselhos de Administração, no âmbito das empresas estatais, deverão, em Assembleia-Geral, determinar a aplicação, nas respectivas entidades, das normas, dos limites e das demais disposições deste Decreto.”

A fim de regulamentar o disposto no art. 21 acima transcreto, a Diretoria da AGEHAB suscitou a manifestação do Conselho de Administração da AGEHAB, que por meio da ATA da 385ª Reunião do Conselho de Administração assim deliberou:

“Por fim, foi colocado em discussão o cumprimento do Decreto Estadual nº 7.398/2011 e alterações posteriores. Após o merecido exame os Conselheiros determinara a Diretoria Executiva o fiel cumprimento do referido diploma legal, em conformidade com o que preconiza o art. 21”.

Diante do acima exposto, a Diretoria da AGEHAB determinou que todas as contratações de Informática fossem encaminhadas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação – SEDI, em cumprimento ao art. 12 e Parágrafo Único do Decreto 7.398/2011.

A Gerência de Tecnologia da Informação da AGEHAB, em observância ao referido Decreto encaminhou os autos à CACTIC - COMISSÃO DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, **conforme Despacho nº 0043/2021, fls. 112**. Entretanto, em resposta ao referido despacho assim se manifestou a referida Comissão (fls. 116/117):

“DESPACHO Nº 10/2021 - CACTIC- 19010

Trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão departamental centralizada (outsourcing de impressão), contemplando a reposição de suprimentos (incluindo papel), disponibilização de sistemas para gestão informatizada da solução, manutenção dos equipamentos contemplando a substituição de peças e suporte técnico, na modalidade locação de equipamentos mais página impressa, pelo período de 30 (trinta) meses, conforme contido no Processo Administrativo Eletrônico PA-e 2020.01031.002464-71 (000018083375).

Em atenção ao **Despacho nº 0043/2021 - GETI (000018657383)**, a Comissão de Análise de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação informa que, a AGEHAB é uma sociedade de economia mista, desta forma, não temos competência para realizar a análise técnica da pretendida contratação.

Salientamos que é papel da CACTIC analisar as contratações em TIC das Unidades Setoriais de Tecnologia da Informação dos órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Estado de Goiás, que são subordinados tecnicamente à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, por intermédio da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, conforme determina o parágrafo único do art. 34 da Lei Estadual nº 20.491/2019.

Neste sentido, retornem-se os autos à **Gerência de Tecnologia da Informação da AGEHAB** para conhecimento e demais providências que julgar cabíveis.

COMISSÃO DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2021.”

Diante da negativa da referida Comissão, recomendamos que a Presidência da AGEHAB encaminhe ofício à SEDI, a fim de formalizar a decisão de que não serão analisados os processos de contratação de TI da AGEHAB, independentemente, do Conselho de Administração da AGEHAB ter deliberado pela aplicação do Decreto nº Decreto Estadual nº 7.398/2011 e alterações posteriores, no âmbito desta Empresa, seguindo o disposto no art. 21 do referido decreto, conforme parte final da ATA da 385^a Reunião do Conselho de Administração da AGEHAB, juntada às fls. 118/124 destes autos.

Superada esta questão, passamos à análise do presente caso concreto.

Preliminarmente, salientamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Nossa análise cinge-se na avaliação da legalidade e aprovação das Minutas do Edital do Pregão Eletrônico e do Contrato, com fulcro nos arts. 21, alínea “j” e 34 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, aprovado pela 99.^a Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da AGEHAB e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 22.893, de 14 de Setembro de 2018. A íntegra do referido documento encontra-se disponibilizada para consulta no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br), na aba - AGEHAB. Licitações e Contratações.

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 impõe à Administração Pública que “(...) *as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...)*”. Evidentemente, em se tratando de sociedade de economia mista e, portanto, integrante da Administração Indireta do Estado de Goiás, esta empresa possui o dever de licitar, nos termos do art. 28, da Lei n.º 13.303/2016.

Ressalta-se que, com o advento da Lei n.º 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as licitações e Contratos realizados por esta AGEHAB deverá seguir o que dispõe a acenada lei. Entretanto, o procedimento licitatório analisado, por tratar-se

de modalidade prevista em lei esparsa, deverá, concomitantemente, observar as normas previstas na Lei n.º 10.520/2002, que trata da modalidade de licitação denominada Pregão, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 9.666, de 21 de maio de 2020, que aprovou o REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DENOMINADA PREGÃO, NAS FORMAS ELETRÔNICA E PRESENCIAL, E O USO DA DISPENSA ELETRÔNICA. (Anexo único).

Referida anuência está sedimentada no art. 32, IV da Lei das Estatais, que expõe no aludido artigo a adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão. Assim sendo, o procedimento em análise observará além das disposições constantes na Lei n.º 13.303/2016, a Lei n.º 10.520/2002, e demais legislações aplicáveis a matéria.

Nesse sentido, dispõe o art. 32 da Lei n.º 13.303/2016:

Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:
(...)

IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

Já o art. 12 do RILCC – AGEHAB, previu os seguintes procedimentos licitatórios, vejamos:

Art. 12. As licitações da AGEHAB, preferencialmente eletrônicas, poderão ser processadas com base nos seguintes procedimentos:

- I. Licitação pelo rito da modalidade Pregão, presencial ou eletrônico;**
- II. Licitação pelo modo de disputa aberto;
- III. Licitação pelo modo de disputa fechado.

Esclareça-se que o pregão constitui modalidade de licitação, prevista na Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, qualificados no parágrafo único, do art. 1º, do referido ordenamento como **“aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”**.

O Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020 prevê em seu art. 1.º, § 2.º que *“As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.”*

O Regulamento da Modalidade de Licitação Denominada Pregão, foi aprovado, na forma de Anexo Único ao Decreto n.º 9.666/2020, e em seu art. 1.º dispõe que: *“Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade pregão, nas formas eletrônica e*

presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Estado, qualquer que seja o valor estimado da contratação.”

Já o art. 3º do Regulamento Estadual traz a definição de bens e serviços comuns, bens e serviços especiais e de serviço comum de engenharia, vejamos:

Art. 3.º Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

(...)

II – bens e serviços comuns: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III – bens e serviços especiais: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II deste artigo;

VIII – serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de engenheiro habilitado, nos termos da Lei federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

De acordo com o Termo de Referência, a presente demanda, visa a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão departamental centralizada (outsourcing de impressão), contemplando a reposição de suprimentos (incluindo papel), disponibilização de sistemas para gestão informatizada da solução, manutenção dos equipamentos contemplando a substituição de peças e suporte técnico, na modalidade locação de equipamentos mais página impressa, pelo período de 30 (trinta) meses.

Juntou-se nos autos Estudo Preliminar (fls. 03/10), que tem por finalidade assegurar a viabilidade da referida contratação e às fls. 33/34 foi anexado o Gerenciamento de Riscos do processo de contratação.

A justificativa da necessidade da contratação está consubstanciada no nos estudos preliminares de fls. 03/08, nos seguintes termos:

“2. Necessidade da contratação

2.1. A Agência Goiana de Habitação - AGEHAB vem realizando a contratação de serviços de outsourcing de impressão desde abril de 2017, quando buscou adotar melhores práticas de gestão com foco em qualidade e economicidade.

2.2. Este modelo de contratação tem se demonstrado bastante exitoso, pois desonera a administração da necessidade de imobilizar ativos, adquirir insumos e realizar gastos com manutenção.

2.3. Considerando a necessidade das Unidades Administrativas da Agência Goiana de Habitação - AGEHAB na realização de trabalho de cópia, impressão e digitalização de documentos.

- 2.4. Considerando que a falta do serviço impressão, cópia e digitalização poderá acarretar na paralização das Unidades Administrativas.
- 2.5. Considerando que a falta do serviço impressão, cópia e digitalização poderá acarretar na falta de prestação de serviços a Sociedade Goiana.
- 2.6. Considerando que a opção pela contratação na modalidade de serviço de terceirização dá-se pelos seguintes benefícios:
- 2.7. Obtenção de melhor qualidade de impressão com a utilização de suprimentos originais e equipamentos novos e padronizados.
- 2.8. Melhor distribuição das estações de impressão.
- 2.9. Redução no consumo de energia, com a substituição de equipamentos de uso individual por equipamentos de uso compartilhado, que apresentam recursos de economia de energia.
- 2.10. Redução no tempo do atendimento das solicitações de serviços, reparos e manutenção dos equipamentos, com melhoria em seus índices de disponibilidade.
- 2.11. Transferência do processo de logística de suprimentos para a CONTRATADA, eliminando gastos com deslocamentos, guarda e estoque de suprimentos, diárias e combustível na manutenção de equipamentos.
- 2.12. Eliminação de investimentos iniciais elevados com a aquisição de equipamentos.
- 2.13. Extinção da contratação do serviço de manutenção e assistência técnica de equipamentos, que passam a ser de responsabilidade CONTRATADA.
- 2.14. Redução, de forma drástica, das interrupções do serviço de impressão, cópia e digitalização de documentos, por meio da implantação e aplicação de níveis de serviço, e glossas associadas ao não cumprimento dos níveis de serviço definidos.
- 2.15. Contabilização das impressões e cópias realizadas por departamento, por estação de impressão e / ou similar, viabilizando rateio, controle, racionalização de custos e responsabilização.
- 2.16. Eliminação da gerência de estoque, da logística das compras e do acondicionamento de insumos / consumíveis.
- 2.17. Eliminação de todo o trabalho operacional necessário nos trâmites administrativos e legais decorrentes dos processos de licitação para aquisição de equipamentos e insumos / consumíveis e papéis.
- 2.18. Consumo racional e controlado de papel e insumos de impressão, com a utilização de um Sistema de Bilhetagem.
- 2.19. Controle, pela CONTRATADA, do descarte adequado de toners e consumíveis, contribuindo para a preservação do meio ambiente.
- 2.20. Considerando a proximidade do fim da vigência do contrato nº 014/2017, com a empresa Directa Prime Soluções em Impressão LTDA - ME, em 18 de abril de 2021, responsável pela prestação de serviços de impressão, cópia, com fornecimento de equipamentos multifuncionais, impressoras, todos os suprimentos (exceto papel).
- 2.21. Ademais, considerando que equipamentos de impressão (impressoras e multifuncionais) têm um tempo de vida útil longo e estão menos sujeitos à evolução tecnológica que um microcomputador, tendo em vista as tarefas executadas (imprimir, copiar e digitalizar, diferentemente de um microcomputador que tem de executar programas que utilizam cada vez mais recursos de processamento e memória).
- 2.22. Considerando que o LICITANTE diluirá o custo de aquisição dos equipamentos pelo prazo de vigência do contrato.
- 2.23. Conclui-se que um prazo de vigência maior que 12 (doze) meses permitirá ao LICITANTE ofertar preços mais vantajosos à Administração Pública, sem prejuízo aos serviços prestados.
- 2.24. Isto posto, faz-se necessário a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão departamental centralizada (outsourcing de impressão),

contemplando a reposição de suprimentos (incluindo papel), disponibilização de sistemas para gestão informatizada da solução, manutenção dos equipamentos contemplando a substituição de peças e suporte técnico, na modalidade locação de equipamentos mais página impressa, pelo período de 30 (trinta) meses.”

Quanto à regularidade da fase preparatória da contratação, é necessária a análise dos atos do procedimento com base no art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, vejamos:

“Art. 21. A fase preparatória da contratação será instruída em processo administrativo protocolizado e numerado, com os seguintes documentos:

- a) pedido de licitação ou solicitação de material;*
- b) aprovação da autoridade competente para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a AGEHAB;*
- c) juntada ao procedimento do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida;*
- d) estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, na forma prevista neste Regulamento;*
- e) indicação dos recursos orçamentários;*
- f) juntada do projeto executivo, caso o mesmo já tenha sido elaborado, ficando dispensado quando sua elaboração ficar a cargo da contratada;*
- g) definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;*
- h) definição de direitos e obrigações das partes contratantes;*
- i) elaboração da Minuta do instrumento convocatório e do Contrato, quando for o caso da não utilização dos editais e Minutas padrão, ou preenchimento das Minutas padronizadas;*
- j) aprovação da Minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as Minutas padronizadas.*

De acordo com o apresentado nos autos, o procedimento licitatório foi regularmente instruído em processo administrativo protocolizado e numerado. O pedido de licitação foi materializado no Memorando n.º 0244/2020 - GETI, fl. 02, conforme exigência da alínea “a”. Verifica-se também que foi colhida a aprovação da autoridade competente da AGEHAB para o início do processo licitatório, conforme autorização constante do Despacho n.º 0020/2021 – DICOOPTEC, fl. 101 e Despacho n.º 0194/2021 - PRES, fl. 102/103, atendendo ao disposto na alínea “b”.

A alínea “c” foi atendida com a juntada do Termo de Referência de fls. 296/353 e

Página 9 de 20

anexos fls. 354/359, bem como pelos Estudos Preliminares de fls. 03/10, e mapas de riscos de fls. 33/34.

Vale ressaltar que as informações de quantidade, qualidade e especificações técnicas dos produtos/serviços constantes do Termo de Referência, são de responsabilidade exclusiva de seu subscritor, não cabendo a esta Assessoria Jurídica a análise de tais aspectos.

A estimativa do valor da contratação, alínea “d”, foi obtida através da média de preços de três cotações de mercado, vale dizer, das empresas: MPS Brasil, fls. 25/26, Directa Prime, fls. 27/29 e Lojão do Toner. Foi feito o cadastro no ComprasNet sob o n.º 79.232, fls. 132/135, e foi emitido o Despacho nº 67586/2021 SSL, fls. 136/137.

Assim sendo, tem-se que a estimativa de valor realizada pela Gerência de Tecnologia da Informação – GETI – AGEHAB, está em consonância com o disposto no art. 30 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e convênios da AGEHAB.

Ademais, o setor solicitante, em consonância também ao que dispõe o art. 31 da Lei 13.303/2016, deve buscar no procedimento licitatório a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, observando os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente da AGEHAB, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

A indicação dos recursos orçamentários, alínea “e”, foi feita por meio da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira N° 00084/3194/2021, subscrita pelo Diretor Presidente, Sr. Lucas Fernandes de Andrade, fls. 110/111, no valor total estimado de **R\$ 521.303,70 (quinhentos e vinte e um mil, trezentos e três reais e setenta centavos)**.

Quanto à juntada do Projeto Executivo, alínea “f”, por se tratar de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão departamental centralizada (outsourcing de impressão), não será necessária sua elaboração.

O critério de julgamento foi definido no item 6, subitem 6.17 do Edital, como sendo o de **menor preço por lote**, igualmente, o regime de execução, está especificado nos itens 4 e 9 do Termo de Referência, fls. 296/353, atendendo desta feito a alínea “g”.

Os direitos e obrigações das partes contratantes foram definidos no Termo de Referência, itens 13 e 14 (fls. 296/353), bem como na Minuta do Contrato, fls. 228 a 276, atendendo, portanto, ao disposto na alínea “h”.

As Minutas do instrumento convocatório e do Contrato previstas na alínea “i”, foram devidamente elaboradas pela Comissão Permanente de Licitação da AGEHAB, conforme se observa às fls. 138 a 166 e 228 a 276, respectivamente.

Quanto à aprovação da Minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, alínea “j”, está sendo atendido por meio do presente Parecer.

Quanto à regularidade da fase preparatória do pregão, necessária ainda a análise dos atos do procedimento com base no *art. 6.º do Decreto Estadual n.º 7.468, de 20.10.2011*, que aprova o regulamento da modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Estado de Goiás. Nesse sentido, verifica-se que foram atendidos, haja vista que estão em consonância com o que dispõe o art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

Ademais, foi anexada aos autos a Portaria n.º 026/2019 – DIRE – AGEHAB, onde a Diretoria Executiva da AGEHAB, em atendimento ao disposto no artigo 3.º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, designou o Pregoeiro e sua equipe de apoio, conforme se verifica dos documentos de fls. 288 a 289 e documentos relativos à formação dos pregoeiros, 290/294.

Com relação ao Preço de Referência do presente procedimento administrativo, destacamos que, de acordo com o Despacho n.º 67586/2021 – SSL, do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, fl. 136/137, o preço referencial para esta licitação é de **R\$ 517.053,00 (quinhentos e dezessete mil, e cinquenta e três reais)**, com base na estimativa de preços apresentada pela AGEHAB.

Em cumprimento ao disposto no art. 34 da Lei 13.303/2016 e art. 31 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, **o valor estimado da contratação será sigiloso**, sendo divulgado após a finalização da etapa de lances, conforme disposto no subitem 1.3 do Edital de Licitação (fl. 210).

Cumpre ressaltar que o Edital não publicará o valor estimado para a referida contratação nos termos do art. 34 da Lei 13.303/2016. Entretanto, advertimos que a informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada aos órgãos de controle externo e interno, devendo a empresa pública ou a sociedade de economia mista registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado.

Atinente, à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o Edital de Licitação no item 3 prevê as condições de participação e do tratamento diferenciado concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, todavia, não prevê a possibilidade de subcontratação de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou a reserva de cota à ME e EPP, em observância ao disposto no art. 10 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e Lei Complementar nº 123/2006 (arts. 47, 48 e 49). Nesse sentido, deve ser apresentada justificativa para o não atendimento das disposições acima mencionadas, tendo em vista que a Lei das Estatais em seu art. 28, § 1º dispõe que se aplicam às licitações das empresas públicas e das sociedades de economia mista as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Quanto à Minuta do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico n.º 000/2021, fls. 138 a 166, observa-se, salvo melhor juízo, estarem presentes os requisitos estabelecidos no **art. 32 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB - RILCC**, de acordo com o quadro abaixo:

Exigência legislativa:	Observado na minuta do Edital
Artigo 32 do RILCC – AGEHAB - O instrumento convocatório conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a menção da legislação aplicável, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta;	Preâmbulo; fl. 139
I. O objeto da licitação;	Item 1;
II. A forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;	Item 2;
III. O modo de disputa, aberto, fechado ou combinado, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;	Preâmbulo; item 2
IV. O prazo de apresentação de propostas;	Item 2;
V. Os requisitos de conformidade das propostas;	Item 5;
VI. Os critérios de julgamento e os critérios de desempate;	Item 6, subitem 6.17 e subitem 6.25 (critério de desempate);
VII. Sem prejuízo do sigilo do valor orçado, que será mantido até o momento definido no edital, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência;	Item 1.3 e 5

VIII. Os requisitos de habilitação;	Item 8;
IX. Exigências, quando for o caso: a) de marca ou modelo; b) de amostra; e c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação como requisito para aceitação das propostas na licitação;	Item 5;
X. O prazo de validade da proposta;	Item 5, subitem 5.4;
XI. Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos e contrarrazões;	Item 9 e 10;
XII. Os prazos e condições para a entrega ou execução do objeto;	Item 11;
XIII. As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;	Item 13.4 e 14;
XIV. A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;	Não informado no Edital
§ 1º. ANEXOS:	
I. O termo de referência, o Termo de Referência ou executivo, conforme o caso;	Anexo I;
II. A minuta do contrato, quando for o caso;	Anexo XII;
III. Cláusulas e obrigações mínimas do documento que substitui o contrato, se for o caso;	Não se aplica;
IV. As especificações complementares e as normas de execução.	Anexos II a XVI;

Quanto à minuta do contrato de fls. 228 a 276, dispõe o art. 132 do RILCC – AGEHAB, que o contrato é o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as cláusulas mínimas definidas no art. 69, da Lei n.º. 13.303/2016. Neste sentido, confrontando-se os dispositivos da Lei com as Cláusulas da minuta do Contrato anexada aos autos, pondera-se:

Cláusulas obrigatórias	Observação
Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei. (Lei 13.303/2016)	
I - o objeto e seus elementos característicos;	Atendido Cláusula Primeira (ver recomendações)
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	Atendido Parcialmente. Cláusula Segunda (Ver Recomendações)
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	Atendido Cláusula Terceira, Quinta e Nona
IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;	Atendido Cláusula Segunda
V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;	Atendido Cláusula Décima;

VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;	Atendido Cláusula Sexta e Sétima (Direitos e responsabilidades das partes) Cláusula Décima Primeira (Das Penalidades).
VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;	Atendido Cláusula Décima Segunda Cláusula Décima Quinta (Da Alteração)
VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;	Atendido Cláusula Do Fundamento Legal
IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;	Atendido Cláusula Sexta, item 6.10.
X - matriz de riscos.	Atendido Cláusula Décima Quarta

Serão sugeridas adequações pontuais na redação de algumas cláusulas contratuais, objetivando um maior detalhamento das mesmas, as quais serão especificadas no rol das RECOMENDAÇÕES.

Verifica-se ainda que, a AUDIN – Auditoria Interna da AGEHAB em manifestação conclusiva emitiu o Despacho nº 0280/2021, fls. 284/287, em que atesta a regularidade do procedimento licitatório e determina o prosseguimento normal da licitação, desde que atendidas às recomendações ali mencionadas.

Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

III – RECOMENDAÇÕES:

A) QUANTO À MINUTA DO EDITAL:

Fazer uma revisão geral da minuta do Edital tendo em vista que alguns itens fazem menções incorretas a itens ou subitens, tal como nos itens 2.3.1; 8.11.1 e 8.4.2.

Renumerar os Anexos do Edital.

B) QUANTO À MINUTA DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA DESCRIÇÃO.

Manter o **item 1.1 e 1.2** (quadro)

Incluir o item 1.3, conforme descrito abaixo:

1.3. Conforme descrições e especificações contidas no Termo de Referência, atendendo os requisitos mínimos descritos no ITEM 4, para fornecimento de equipamentos, reposição de suprimentos, tipo de suprimentos, sistema informatizado para gestão de ativos e serviços de impressão e cópia, sistema de contabilização e bilhetagem de impressão, sistema de gestão de ativos e ordens de serviço, nível mínimo de serviço – nms, manutenção e suporte técnico, orientação de uso dos equipamentos e softwares fornecidos, central de serviços e abertura de chamado, retirada dos equipamento.

Excluir os itens 1.3 até 1.234.11 da minuta.

Manter o item 1.5, renumerando-o para 1.4.

1.5. 1.4. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, ao Termo de Referência e à proposta do licitante vencedor, independentemente de transcrição.

OBS: Referidas alterações foram feitas com a ciência e concordância da Área Demandante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

Substituir o item 2.1 e 2.2, pelos descritos abaixo:

2.1. A execução do objeto seguirá o disposto no Termo de Referência, atendendo os requisitos mínimos descritos no ITEM 4, para fornecimento de equipamentos, reposição de suprimentos, tipo de suprimentos, sistema informatizado para gestão de ativos e serviços de impressão e cópia, sistema de contabilização e bilhetagem de impressão, sistema de gestão de ativos e ordens de serviço, nível mínimo de serviço – nms, manutenção e suporte técnico, orientação de uso dos equipamentos e softwares fornecidos, central de serviços e abertura de chamado, retirada dos equipamento.

2.2. A medição de consumo e faturamento seguirá o disposto no Termo de Referência, atendendo os requisitos mínimos descritos no ITEM 9 do TR.

Renumerar o item 2.2 atual para 2.3 e manter os demais itens renumerando-os.

2.3. DA MEDIÇÃO DE CONSUMO E FATURAMENTO

2.4 (...)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.4. As despesas desta contratação serão pagas com recursos próprios/subvenção econômica conforme Lei Estadual n.º 20.733/2020..

Substituir por

3.4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.4.1. A despesa deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº. XXXXXXXXXXXXXXX, Natureza de Despesa XXXXX, Fonte XXXX, no valor de R\$ xxx (xxx), sendo que no exercício seguinte as despesas correrão à conta de Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos-programas, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício a respectiva nota de empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir nota de empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

Excluir o item 5.1, tendo em vista que só há 01 Lote no Pregão.

Alterar o item 5.3 da Cláusula Quinta, nos seguintes termos:

5.3. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento dos serviços pelo Gestor do Contrato, ou seja, da apresentação do Relatório Gerencial Mensal dos serviços, devidamente atestado pelo Gestor do Contrato, nos termos e prazos previstos na Cláusula Segunda deste Contrato.

Renumerar os itens.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Corrigir o texto do item 6.2, conforme destacado abaixo:

6.2. Executar os serviços conforme especificações **do** **deste** Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas **no** **este** Termo de Referência e em sua proposta.

Incluir entre as obrigações da Contratada:

6.23. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de impressão, acessórios, softwares associados e suprimentos, contemplando inclusive, instalação nas dependências da CONTRATANTE e a devida manutenção, nas quantidades, especificações técnicas e demais características constantes no item 4 do Termo de Referência.

6.24. A CONTRATADA deverá realizar a entrega e instalação dos equipamentos, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a partir da data da solicitação de instalação, mediante solicitação da CONTRATANTE, na sede da Agência Goiana de Habitação – AGEHAB situada a rua 18A, nº 541 – Setor Aeroporto – CEP: 74070-060 – Goiânia – GO.

6.25. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de impressão, acessórios, softwares associados e suprimentos, contemplando inclusive, instalação nas dependências da CONTRATANTE e a devida manutenção, nas quantidades, especificações técnicas e demais características constantes no item 4 do Termo de Referência.

6.26. A CONTRATADA deverá, após a implantação da solução e durante toda a vigência do CONTRATO, realizar de forma contínua e sem interrupções todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, fornecimento e substituição de suprimentos (incluindo papel), estabelecendo um nível de estoque suficiente para atender o Nível Mínimo de Serviço – NMS acordado.

6.27. A CONTRATADA deverá monitorar, constantemente, sistema informatizado da solução, o nível dos totalizadores de todos os equipamentos e providenciar a reposição (fornecimento e substituição in loco) de suprimentos / consumíveis antes do seu término, de forma que não haja paralisação de qualquer equipamento devido à falta de suprimentos / consumíveis.

6.28. A CONTRATADA deverá se encarregar de manter os equipamentos sempre providos de suprimentos / consumíveis e em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma a atender as demandas estimadas. Todos os suprimentos / consumíveis, peças e acessórios deverão ser originais do fabricante dos equipamentos, não sendo, admitidos produtos remanufaturados, similares, reenvasados e / ou recondicionados.

6.29. A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento de papel 75gr/m² alcalino branco, no formato A4 e A3 para as estações de impressão.

6.30. A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento de etiquetas, no tamanho 60mm x 30mm, com brilho, 01 (uma) coluna.

6.31. A CONTRATADA se responsabilizará por todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, distribuição dos suprimentos, estabelecendo um estoque suficiente para garantir a disponibilidade dos serviços, nos níveis exigidos no Termo de Referência.

6.32. A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento, implantação e utilização de sistema informatizado para garantir o gerenciamento do Nível Mínimo de Serviço – NMS exigidos no Termo de Referência.

6.33. A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento de Sistema de Monitoramento e Gestão dos Recursos de Impressão.

6.34. A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento de Sistema de Contabilização e Bilhetagem de Impressão.

6.35. A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento de Sistema de Gestão de Ativos e Ordens de Serviço.

6.36. A CONTRATADA deverá após a implantação da solução, e durante a vigência do CONTRATO, prestar serviço contínuo de manutenção e suporte técnico dos equipamentos fornecidos.

6.37. A CONTRATADA deverá cumprir o Nível Mínimo de Serviço – NMS.

6.38. A CONTRATADA deverá orientar gestores e usuários sobre a utilização dos equipamentos.

6.39. A CONTRATADA deverá fornecer e-mail (endereço eletrônico institucional) e telefone para que a CONTRATANTE faça o registro das solicitações que advierem do objeto do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Item 11.3.2: Corrigir a menção ao item 22.1 deste Termo de Referência, pois o correto é 11.1 desta Cláusula.

Item 11.5: Corrigir a menção aos itens 22.2.1, 22.3 e 22.4, pois o correto é 11.2.1, 11.3 e 11.4.

O item 11.2.2 deve ser renumerado para 11.2.1

O item 11.2.3 deve ser renumerado para 11.2.2 e os subsequentes: 11.2.2.1, 11.2.2.2, 11.2.2.3, 11.2.2.4, 11.2.2.5, 11.2.2.6.

O item 11.3.2 deve ser renumerado para 11.3.1.

O item 11.10.2 deve ser renumerado para 11.10.1 e assim por diante.

O item 11.13.2 deve ser renumerado para 11.13.1 e assim por diante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Itens 12.5 e 12.6: Corrigir a menção aos subitens 11.4 e 11.5.

C) QUANTO À MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Recomenda-se que as alterações sugeridas nas Cláusulas da Minuta do Contrato, sejam também alteradas na minuta do Termo de Referência e no Edital, caso tiverem sido reproduzidas nos referidos documentos.

D) DEMAIS RECOMENDAÇÕES:

1. Diante da negativa da CACTIC - COMISSÃO DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, de analisar as contratações de TI da AGEHAB, conforme **Despacho nº 10/2021 – CACTIC - 19010, fls. 116/117**, Recomenda-se que a Presidência da AGEHAB encaminhe ofício à SEDI, a fim de formalizar a decisão de que não serão analisados os processos de contratação de TI da AGEHAB, independentemente, do Conselho de Administração da AGEHAB ter deliberado pela aplicação do Decreto nº Decreto

Estadual nº 7.398/2011 e alterações posteriores, no âmbito desta Empresa, seguindo o disposto no art. 21 do referido decreto, conforme parte final da ATA da 385^a Reunião do Conselho de Administração da AGEHAB, juntada às fls. 118/124 destes autos.

2. **Recomenda-se** a aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente da AGEHAB, nos termos do que dispõe o § 3º do art. 23 do RILCC da AGEHAB.
3. **Recomenda-se** seja justificada a impossibilidade de aplicação do disposto no art. 48 da LC 123/2006, nos termos do art. 49 da referida Lei Complementar, tendo em vista que a Lei das Estatais em seu art. 28, § 1º dispõe que se aplicam às licitações das empresas públicas e das sociedades de economia mista as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
4. **Recomenda-se** que seja observado o valor máximo de contratação de **R\$ 517.053,00** (quinhentos e dezessete mil, e cinquenta e três reais), constante do Despacho n.º 67586/2021 SSL, fl. 136/137.
5. **Recomenda-se** que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a instrução deste Processo Administrativo, arrolados no Parágrafo Único do art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.
6. **Recomenda-se** que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a DIVULGAÇÃO e a PUBLICAÇÃO respectivamente, expressos nos arts. 35 e 36 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, bem como na Lei n.º 10.520/2002. Ressalte-se que devem ser observadas as especificidades que se aplicam neste caso concreto, ou seja, licitação na modalidade: pregão eletrônico, critério de julgamento: menor preço.
7. **Recomenda-se** dar publicidade no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da AGEHAB na internet, devendo ser observado para a publicidade do Edital **o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis**, conforme art. 4.º, inciso V, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, por se tratar de aquisição de bens e/ou serviços comuns;
8. **Recomenda-se** que sejam cumpridas as recomendações constantes no Despacho n.º 67586/2021 SSL – do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, fl. 136/137, segundo o qual, há necessidade de informar, imediatamente, ao Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR, do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas

da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado conforme disposição expressa contida no art. 12, da Instrução Normativa nº 004/2011 – GS/SEGPLAN. Quanto às informações posteriores do resultado do procedimento aquisitivo, disposta expressamente no art. 4º, § 2º, do Decreto nº 7.425/2011, estas devem ser preenchidas no sistema informatizado ComprasNet.GO, pela unidade setorial, imediatamente após a sua conclusão.

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, frisando que o presente parecer tomou por base, tão-somente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, **desde que atendidas TODAS as recomendações contidas neste Parecer**, esta Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade jurídica da Minuta do Edital e do Contrato (fls. 138 a 166 e 228 a 276), decorrente do Pregão Eletrônico nº 000/2021, desta Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, por estarem de acordo com os ditames da legislação que rege a matéria.

Ressalte-se que esta Assessoria Jurídica se restringe aos aspectos jurídicos-formais, nos termos já apresentados, pois não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa (fórmulas matemáticas e cálculos).

Salvo melhor juízo, é o Parecer OPINATIVO, que segue para conhecimento e aprovação da Chefia desta ASJUR. Após, encaminhem-se os autos à CPL para providências cabíveis.

Goiânia, 07 de abril de 2021.

ANA REGINA DE ALMEIDA
ASSESSORA JURÍDICA - AGEHAB
OAB/GO Nº 18.350


Assinado Eletronicamente por:
ANA REGINA DE ALMEIDA
ANALISTA TÉCNICO II - ADVOGADO
Em 07/04/2021 10:38:40
ASSINATURA DIGITAL CONFORME LEI 17.039/2010-GO


Assinado Eletronicamente por:
MAURO MARCONDES DA COSTA JÚNIOR
ASSESSOR JURÍDICO - ASSESSOR V
Em 07/04/2021 11:59:33
ASSINATURA DIGITAL CONFORME LEI 17.039/2010-GO